



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XX - Nº 1046 - Carnaubais-RN, terça-feira, 14 de abril de 2020

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 ****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO		
THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2ª Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Maria do Carmo dos Santos Charniane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2020 referente a CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 03/2019.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa F. H CACHINA inscrita no CNPJ sob o Nº 18.270.203/0001-63, com sede na Rua: João Rosado de França, nº368, Bairro: Vertente - Assú/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente contrato de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva bombas com fornecimento de peças, a fim de atender a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos do município de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos

dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de R\$ 321.751,34 (Trezentos e vinte e mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de até 31 de Dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 11 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2020 referente ao processo de Pregão Presencial nº 008/2020.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira,

brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa POMPEU JACOME DA COSTA BRITO inscrita no CNPJ sob o N° 21.001.858/0001-40, com sede na Av. Senador João Câmara, nº1345, Centro - Assú/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente contrato de Prestação de serviço de diagnósticos por imagem (ultrassonografia) do município de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de R\$242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 14 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

DECRETO Nº 005/2020

Abre Crédito Extraordinário de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para aplicação nas ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 59, XXI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 31 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Carnaubais, para

todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Órgão	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAIS
Unidade Orçamentária	3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	025	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto	2.74	Enfrentamento da Emergência COVID 19
Elementos de despesa:	339030	Material de consumo.....R\$ 80.000,00
	339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita..... R\$ 40.000,00
Fontes de recursos:		Federal e Estadual
Valor Total		-----R\$ 120.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, conforme previsão e possibilidades elencadas na Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art. 167, § 2º e § 3º, c/c art. 41, III, e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Carnaubais/RN, 13 de abril de 2020.

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL 012/2020, 13 de Abril de 2020

REGULAMENTA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA FORMA DA LEI Nº 13.979/2020, BEM COMO AS SESSÕES PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Carnaubais/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 007, de 31 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, de que trata a Lei nº 13.979/2019;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 30, II da Constituição Federal, que preceitua taxativamente que compete aos Municípios, dentre outros, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a Estado de Calamidade Pública a que se refere o Decreto Municipal nº 007/2020, o Município de Carnaubais poderá realizar dispensas de licitações, bem como processos licitatórios para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), nos termos da Lei nº 13.979/2020.

§1º - Os processos a que se *caput*, inclusive os dispensáveis, deverão ser previamente publicados no Diário Oficial do Município e nos Diários Oficiais do Estado e da União, quando for o caso, além de disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal, possibilitando a participação do maior número de empresas e/ou interessados, bem como maior controle social;

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal, como também comunicadas à Controladoria do Município para conhecimento, acompanhamento e fiscalização;

§3º - As contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto a serem disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal, bem como os extratos a serem publicados no Diário Oficial do Município e nos

Diários Oficiais do Estado e da União, quando for o caso, deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: número da dispensa ou do processo licitatório; objeto; nome do contratado; número do CNPJ do contratado; prazo contratual; valor da contratação ou da aquisição.

Art. 2º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI – adequação orçamentária;
- VII - estimativas dos preços.

§ 2º - A estimativa de preço a que se refere parágrafo anterior poderá ser obtida por um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras do Governo Federal;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada;
- III - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV - contratações similares de outros entes públicos, ou;
- V - pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

§ 3º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o parágrafo anterior (Art. 4º - E, §2º da Lei nº 13.979/2020);

§ 4º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o §2º deste artigo não impedem a contratação pela Administração Municipal por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos (Art. 4º - E, §3º da Lei nº 13.979/2020).

Art. 3º. Nos processos de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, as empresas e/ou interessados em contratar, fornecer ou prestar serviço ao Poder Público Municipal deverão encaminhar

ao email setorcomprapf@outlook.com.br proposta de preço acompanhada da seguinte documentação habilitatória:

- I – Contrato Social ou documento equivalente;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- III – RG e CPF do sócio administrador ou representante legal;
- IV - Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- V - Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- IX - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88).

§ 1º - A proposta de preço a que se refere o *caput* deverá ser elaborada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa interessada, datada, digitalizada e encaminhada para o e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Os documentos habilitatórios mencionados nos incisos do *caput* deverão ser enviados digitalizados, juntamente com a proposta de preço da empresa interessada;

§3º - Excepcionalmente, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a Administração Municipal, mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação da regularidade fiscal ou trabalhista, ou ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvadas as exigências contidas nos incisos IV e IX deste artigo (Art. 4º - F da Lei nº 13.979/2020)

Art. 4º - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao

enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, os prazos dos procedimentos licitatórios poderão ser reduzidos pela metade (Art. 4º - F da Lei nº 13.979/2020).

Art. 5º - Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, fica autorizada a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à Administração.

Parágrafo Único – Para fins do *caput*, consideram-se serviços ou atividade essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 6º As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Art. 7º. Para os fins do Art. 6º:

I - as propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a Comissão;

II - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a Comissão competente, e só poderão ser inseridos ao processo após a realização da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação;

III – os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser remetidos digitalizados, e posteriormente encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§ 1º - Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.

§ 2º - Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 3º - Os documentos físicos serão:

I – juntados ao processo administrativo correspondente;

II – digitalizados e remetidos aos e-mails das empresas participantes do certame;

Art. 8º. Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:

I – *“Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitações ou Equipe de Pregão”;*

II - *“O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico”;*

III - *“Os licitantes interessados em participar do certame deverão protocolar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório”;*

IV - *“O horário limite para o protocolo será até o horário, dia, mês e ano designado para a abertura da sessão correspondente”.*

V - *“Os licitantes interessados em participar do certame deverão solicitar previamente o envio para seu e-mail de link/convite para participação das sessões do certame”.*

Art. 9º. Caberá ao setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal prestar suporte técnico à Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

Art. 10. Compete à Comissão ou Equipe responsável pela licitação:

I – possibilitar aos interessados acesso à ferramenta

para a realização/participação da videoconferência;

II – proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III – conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência.

Art. 11. Os contratos regidos por este Decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020).

§1º - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, a Administração Municipal poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020);

§2º - Ato do Executivo Municipal deverá nomear Gestor para os Contratos decorrentes do presente Decreto;

§3º - O Gerenciamento de Riscos das contratações decorrentes do presente Decreto somente será exigível durante a gestão do contrato.

§4º - Para fins do parágrafo anterior, poderá haver intervenção da Controladoria do Município.

Art. 12. A Secretaria de Administração poderá editar atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Carnaubais/RN, 13 de abril de 2020.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
Prefeito Municipal